



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 19 SEFAZ/UGAM/NUAD

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado à Praça do Centro Cívico s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04, abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato representada pela Sr.(a) **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, de nacionalidade brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3533657 - SSP/SP e do CPF nº. 574.836.638-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e pelo Sr. **CARLOS ANTONIO LUQUE**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 3.863.156-8, e do CPF nº. 078.334.318-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 22101.003709/2021.02, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial no seu artigo 24, XIII, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especialização em elaboração de tabela de preços de veículos automotores para base de cálculo do IPVA para o exercício de 2022, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, constante nos autos do Processo de nº 22101.003709/2021.02, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este

termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega da primeira Tabela de Valores Venais médios dos veículos cadastrados no Detran ocorrerá entre os dias 28 e 31 de outubro de 2021. Caso a assinatura do contrato ocorra após essa data, a Tabela será enviada 10 (dez) dias após a formalização do instrumento.

2.2 A entrega das Tabelas complementares, referentes aos veículos cadastrados no Detran após o envio do primeiro arquivo, ocorrerá até o dia 23 de dezembro de 2021, ou no prazo acordado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

2.3 O produto da pesquisa será entregue na forma de arquivo eletrônico (de formato e tipo indicados por esta Secretaria da Fazenda), nos endereços eletrônicos que serão informados posteriormente pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Do Preço

3.1.1. O valor total do Contrato é de 41.834,28 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte oito centavos);

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Das Condições de Pagamento

3.2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

3.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 2.703-0, Agência 1897-X, Banco 001- Banco do Brasil;

3.2.3. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

3.2.4. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 22101

II - Programa de Trabalho: 04.129.051.2215.9900

III - Natureza da Despesa: 3390.39

IV - Fonte de Recursos: 101

4.2 - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 22101.0001.21.00797-3, em 28/07/2021, tipo Ordinário, no valor de R\$ 41.834,28 (quarenta e um mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada obrigar-se-á:

a) Elaborar tabela mediante cotação dos valores venais para veículos automotores terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e micro-ônibus, motos e similares), para o ano de 2022, por código DENATRAN, ano de fabricação e tipo de combustível, (não estão incluídos os veículos cujos códigos DENATRAN são iniciados por 5 e 6 como tratores, semirreboques e implementos agrícolas.

b) No caso de caminhões, serão fornecidos os preços de mercado em quatro versões: apenas do chassi; este acrescido do preço da carroceria do tipo A (de madeira aberta); do tipo B (baú fechado de alumínio) e do tipo C (baú fechado frigorífico, basculante, caçamba basculante, coletor de lixo, plataforma de socorro, tanque de água potável, tanque combustível).

c) Os preços levantados no estado de Roraima. Se o número de observações no estado for considerado insuficiente para a adequada estimativa do preço médio de determinado veículo, será utilizado o preço médio observado na região Norte, na ausência ou insuficiência de informações para essa região, serão utilizados os preços da região mais próxima e, no limite de todo o país (média nacional).

d) Prestar assessoria, acompanhamento e manutenção da Tabela de Valores Venais para o lançamento do IPVA referente ao exercício de 2022 junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima.

e) Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer em meio eletrônico, até a última semana de agosto de 2021, a frota do Estado de Roraima contendo o número de veículos licenciados por código DENATRAN, conforme tabela abaixo:

Código DENATRAN Marca/Modelo	Descrição do Veículo	Número de Veículo na Frota	Combustível	Ano de Fabricação
---------------------------------	----------------------	-------------------------------	-------------	-------------------

6.2. Especificar o formato (layout) e o tipo de linguagem (EXCEL, TXT ou DBF) desejados da Tabela;

6.3. Fornecer o(s) endereço(s) eletrônico(s) do(s) destinatário(s) da Tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da **CONTRATANTE**, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATANTE** (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

7.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a. Advertência por escrito;

b. Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **8.1.**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **8.1.**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem 8.1., poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência deste Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da sua assinatura. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu

valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, bem como o disposto no Termo de Referência da Contratante e na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2021.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

MANOEL SUEIDE FREITAS

Secretário Adjunto de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN

Representante
CONTRATADA

(assinatura eletrônica)
CARLOS ANTONIO LUQUE
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ELIANE BORGES DOS SANTOS COSTA (assinatura eletrônica)

CPF Nº: 730.067.342-20

NOME: LOUISE DE SOUZA CHAVES (assinatura eletrônica)

CPF Nº: 996.917.012-00



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 29/07/2021, às 16:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 13:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 30/07/2021, às 14:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativa**, em 30/07/2021, às 16:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **2531812** e o código CRC **8B31B0EB**.